



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR
ANEXO DA LEI Nº 6.304/2017 E
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 15.000,00.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar
o anexo da Lei nº 6.304/2017 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00
(quinze mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR

Função: 14 – Direitos da Cidadania

Sub-Função: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programas: 232 – Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2331 – Manutenção da Proteção e Defesa do Consumidor

Recurso: 1235 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 1.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipam. e Mat. Permanente R\$ 1.000,00

Elemento: 4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Elemento: 4.4.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 1.000,00

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Mat, Bem ou Serv Para Dist. Grat R\$ 1.000,00

Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tribut. E Contrib. R\$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2205 – Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores

Elemento: 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial
descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso
acima descrita.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para utilização de recursos provenientes da Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

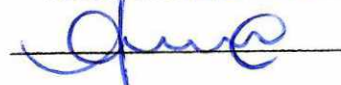
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procuradoria-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 77
e publicado (a)
Em 24 / 12 / 18



MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018****Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais****I - Classificação**

Órgão:	GABINETE DO PREFEITO			02.00	
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			02.08	
Função:	Direitos da Cidadania			14	
Subfunção:	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			422	
Programa:	Administração do Sistema Governamental			0232	
Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	
2331	1 P		Manutenção da Proteção e Defesa do Consumidor		
				0.000	15.000,00

I - Descrição das Ações

Promover a integração das ações de proteção, defesa e representação dos consumidores

